

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

([ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021](#))

1) PRÊAMBULO

1. O Município de Palmitos-SC, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 85.361.863/0001-47, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

a) art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21

b) Decreto Municipal nº 032/2023.

II - Processo Administrativo nº 53/2026

III - Inexigibilidade de Licitação nº 12/2026

2) OBJETO

2.1. Prestação de serviço de manutenção preventiva, consistente na revisão programada de 3 (três) anos ou 30.000 km rodados, conforme especificações do fabricante, para o veículo Chevrolet/Onix 1.0T MT LT1, placas RYD1A69, pertencente à Polícia Civil de Santa Catarina, em uso na Delegacia de Polícia do Município de Palmitos.

Item	Qtd.	Descrição/especificação	Valor Unit R\$	Total R\$
01	01	Revisão na concessionária Onix (30.000 KM ou dentro do período de 03 anos)	259,90	259,90
02	01	Vedador não alveolar	14,76	14,76
03	01	Filtro de óleo para motor	66,09	66,09
04	04	Óleo motor 0w20 dexos sn 100 sint.	86,15	344,60
			Total R\$ 685,35	

2.2. O objeto está fundamentado no Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 01/2026 da POLÍCIA CIVIL DE PALMITOS.

2.3. SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação.

3) FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente contratação direta fundamenta-se na hipótese de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição.

3.2. No caso em análise, trata-se de serviço de manutenção preventiva (revisão programada) de veículo ainda coberto por garantia de fábrica, sendo indispensável que a execução dos serviços seja realizada por concessionária autorizada da marca, sob pena de perda da garantia contratual.

3.3. Dessa forma, resta caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que apenas empresas autorizadas pelo fabricante estão aptas a executar os serviços sem comprometer a garantia do veículo, justificando-se a contratação direta.

3.4. Ademais, a contratação atende ao interesse público, ao resguardar a garantia do bem e evitar prejuízos ao erário decorrentes de eventuais manutenções futuras.

4) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: 08.001 – Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

Ação: Manutenção de Convênios de Trânsito – Polícia Civil

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte/Reduzido: 143

4.2. A dotação orçamentária apresenta saldo suficiente para fazer frente à despesa decorrente da contratação

5) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

5.1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

- a) Orçamento;
- b) Comprovante de Inscrição no CNPJ;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/2011);
- h) Contrato Social;
- i) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, comprovando a regularidade em relação as certidões integrantes;

6) JUSTIFICATIVAS PARA CONTRATAÇÃO

6.1. Considerando que o veículo oficial da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, em uso pela Delegacia de Polícia do Município de Palmitos, foi adquirido em 24/02/2023, encontrando-se dentro do período de garantia contratual do fabricante;

6.2. Considerando que o veículo possui aproximadamente 23.916 km rodados, sendo necessária a realização de manutenção preventiva obrigatória, conforme manual do fabricante, a fim de assegurar seu adequado funcionamento e segurança operacional;

6.3. Considerando que, para a preservação da garantia contratual, as manutenções devem ser realizadas exclusivamente por concessionárias autorizadas da marca, sob pena de perda da cobertura de garantia;

6.4. Considerando que a execução do serviço por empresa não autorizada pode acarretar prejuízo ao erário, em razão da perda da garantia e eventual assunção de custos futuros de manutenção corretiva;

6.5. Justifica-se a presente contratação, por meio de concessionária autorizada, em razão da inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, visando à manutenção da garantia do veículo e à preservação do interesse público, com observância dos princípios da economicidade e eficiência.

7) RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

7.1. Destaca-se, para a realização da revisão programada do veículo Chevrolet/Onix, placas RYD1A69, pertencente à Polícia Civil de Palmitos, a empresa DM Auto Veículos Ltda., inscrita no CNPJ nº 83.297.366/0001-00, situada no município de Chapecó/SC.

7.2. A escolha da contratada justifica-se por se tratar de concessionária autorizada da marca Chevrolet, sendo apta a realizar a manutenção do veículo sem comprometer a garantia de fábrica, o que caracteriza a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Ademais, a referida empresa configura-se como a concessionária autorizada mais próxima do município de Palmitos/SC, o que contribui para a economicidade e eficiência da contratação.

7.4. O valor total da contratação é de R\$ 685,35 (seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), conforme orçamento apresentado pela concessionária autorizada, sendo compatível com os preços praticados no mercado para o mesmo tipo de serviço, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Ressalta-se que a definição do valor levou em consideração pesquisa de preços devidamente documentada, demonstrando a adequação da contratação aos princípios da economicidade e da razoabilidade.

8. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

8.1. O veículo será encaminhado à concessionária autorizada pelo setor requisitante para a realização dos serviços.

8.2. A execução dos serviços de manutenção deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação formal encaminhada à contratada, preferencialmente por meio eletrônico.

8.3. Caso sejam identificadas falhas na execução dos serviços ou necessidade de substituição de peças em desacordo com as especificações do fabricante, a contratada deverá providenciar a devida correção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus adicional para a Administração.

8.4. Durante a execução contratual, a contratada deverá observar rigorosamente as especificações do fabricante e as normas técnicas aplicáveis, garantindo a qualidade e a segurança dos serviços prestados.

8.5. Os serviços deverão ser realizados em conformidade com as normas regulamentadoras vigentes e com as orientações do fabricante do veículo.

9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas as seguintes penalidades às penalidades/sanções acima indicadas no item 9.1:

Advertência (art. 156, § 2º).	Item I Obs. 1: Exclusivamente por inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 5%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do	Itens II, III, IV, V, VI e VII

Município de Palmitos SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	Itens VIII, IX, X, XI e XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados os dispositivos art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Para aplicação das sanções gerais utilizados os dispositivos dos arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

9.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

9.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

9.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no quadro do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

9.10.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

9.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Palmitos SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II -** Pagamento da multa;
- III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV -** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V -** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

9.11.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do item 21.1 exigirá, como

condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

10) VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura, suficiente para a execução integral do objeto, extinguindo-se com o cumprimento das obrigações contratuais.

11) GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A Delegacia de Polícia Civil de Palmitos designa como Gestor do Contrato o Sr. Daniel Lopes Farias e como Fiscal do Contrato a Sra. Aline Berner, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Ficam designados, ainda, os servidores Srs. Ozias de Souza Pereira da Silva e Adilson Kaipper para atuarem como apoio à fiscalização contratual, auxiliando no acompanhamento da execução dos serviços.

11.3. Compete ao fiscal e aos servidores de apoio acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando em relatório próprio todas as ocorrências, eventuais irregularidades e deficiências verificadas, adotando as medidas necessárias à sua regularização.

12) DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Palmitos SC (www.palmitos.sc.gov.br);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

12.2. O contrato administrativo respectivo deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, **em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura.**

12.3. As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Palmitos, com exclusão de qualquer outro.

Município de Palmitos SC, 10 de abril de 2026.

GIOVANA GIACOMOLLI
PREFEITA DE PALMITOS